



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre PROJETO DE LEI nº 867, de 2019, que dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal.

AUTORES: DEPUTADOS CHICO VIGILANTE e PROF. REGINALDO VERAS.

RELATOR: DEPUTADO LEANDRO GRASS

I – RELATÓRIO

Os ilustres Deputados Chico Vigilante e Prof. Reginaldo Veras apresentaram o projeto de lei em epígrafe, que objetiva incluir, nos atos de nomeação e de contratação de servidor ou empregado público indicado para exercer cargo comissionado no âmbito do Distrito Federal, o nome da autoridade política que o indicar.

Na justificção do Projeto, os autores argumentam que a medida visa à transparência da gestão pública, sobretudo dos atos de nomeação de servidores ou empregados públicos para cargos de livre nomeação e exoneração, acrescentando que o agente político que indicar uma pessoa para ocupar um cargo deverá responder moralmente por esse indicado.

O Projeto não recebeu emendas no prazo regimental no âmbito da presente Comissão. Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle é atribuída a competência de analisar o mérito de proposições que versem sobre transparência na gestão pública, nos termos do art. 69-C, II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nunca é demais recordar que, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal, o provimento de cargos se dá mediante aprovação em concurso público, no caso de cargos efetivos, ou por indicação da autoridade competente, no caso dos cargos em comissão, destinados

exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A nomeação para estes cargos de comissão é de atribuição do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou, ainda, do Presidente do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica no seu art. 15, I, que estabelece como competência privativa do Distrito Federal, "I – organizar seu Governo e Administração".

Com relação ao Poder Executivo, cabe ao Governador nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como nomear e demitir diretores de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos do que dispõe o art. 100 de nossa Lei Orgânica.

O Governador, como autoridade máxima, é, portanto, o responsável pelo provimento de cargos públicos, cabendo a ele verificar se o cidadão indicado para exercer aquele cargo atende não apenas aos requisitos técnicos, se houver, mas também aos requisitos legais e morais que devem guiar a sociedade.

Se o servidor ou empregado porventura praticar ato imoral ou ilícito, caberá ao Chefe do Poder Executivo exonerá-lo e, à Justiça, definir sua punição, caso se comprove o desvio de conduta e não à Autoridade que o indicou.

Entende-se que a profissionalização da Administração Pública é essencial para o melhor aproveitamento do serviço do público. Assim, além da primazia do concurso público, é certo que, para prover cargos em comissão, o servidor indicado deve preencher os requisitos legais e técnicos para exercer aquela função.

Isso é a premissa básica. Contudo, não é de hoje que pessoas sem qualificação têm sido nomeadas, em claro prejuízo ao serviço público e à Administração Pública. Recordo, nesse particular, o caso de um jovem de 19 anos que fora nomeado pelo então Presidente Michel Temer para gerir a área de recursos logísticos do Ministério do Trabalho, movimentando valores de aproximados R\$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de reais), sem que tivesse participado de qualquer atividade de gestão, anteriormente.^[1]

O que temos atualmente é o excesso no uso da competência administrativa, uma vez que, sem a observância de critérios técnicos objetivos para o provimento de cargos comissionados, pode resultar na escolha de pessoas sem qualificação técnica para o cargo. Vincular a indicação à nomeação servirá como um filtro.

A Autoridade que indica, por óbvio, vinculará o seu nome à indicação. Ainda que não seja o responsável direto pelo ato, poderá ser cobrado, em controle feito pela população, da indicação feita sem o preenchimento dos requisitos legais.

Assim, concluo o Projeto atende aos critérios de conveniência, necessidade e oportunidade exigidos para aprovação de seu mérito, uma vez que a proposta intenta dar maior transparência nas indicações de servidores para ocupação de cargos de livre provimento.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 867/19, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado Leandro Grass

Relator

Deputado Delegado Fernando Fernandes

Presidente

[1] O Ministério do Trabalho nomeou um jovem de 19 anos para controlar contratos milionários da pasta. Mikael Tavares Medeiros foi indicado ao cargo pelo PTB e é responsável

por autorizar pagamentos que chegam a R\$ 473 milhões por ano aos fornecedores. O caso foi revelado nesta sexta-feira (9) pelo [jornal "O Globo"](#). A experiência de trabalho do jovem é como vendedor numa loja de óculos. Mikael Tavares Medeiros nunca foi gestor de nada, no setor público ou privado. Hoje, o salário dele no ministério é de R\$ 5.440. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/jovem-de-19-anos-administra-contratos-de-r-473-milhoes-no-ministerio-do-trabalho.ghtml>. Acesso em 7.5.2020, às 15h22.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0112382** Código CRC: **DF59D18E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00016674/2020-50

0112382v2